LEI Nº 3.163, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS – IDEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o "**INSTITUTO DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS – IDEA",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.500/0001-02, estabelecido nesta cidade à rua Gal. Joaquim Inácio, nº 212, Centro, CEP 75.024-040.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de novembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA